



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro
Pontão/RS, CEP: 99.190-000
Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2023

Abertura: 18 de agosto de 2023
Horário: 09h30min
Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL

A Prefeitura Municipal de Pontão/RS, através de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 332/2022, torna público que no dia 18 de agosto de 2023, às **09h30min**, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, sita a Avenida Júlio Maílhos, 1613, Centro, serão recebidos os envelopes de proposta e documentação para a licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** do **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL**, cujo objeto é contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, orgânicos, recicláveis e não recicláveis, oriundos da área urbana e rural do Município de Pontão/RS, bem como, a destinação final em aterro sanitário, devidamente licenciado por Órgão Ambiental, conforme descrições e especificações do Anexo I deste Edital.

A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 925, de 16 de junho de 2009, Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e condições previstas no Edital e seus anexos, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, orgânicos, recicláveis e não recicláveis, oriundos da área urbana e rural do Município de Pontão/RS, bem como, a destinação final em aterro sanitário, devidamente licenciado por Órgão Ambiental, conforme descrições e especificações do Anexo I - Termo de Referência do presente edital.

1.2. O serviço de gerenciamento dos resíduos sólidos urbano é de competência dos Municípios, conforme disposto na Constituição Federal, Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, podendo ser administrado de forma direta ou indireta pelo município, observado o respectivo plano municipal de gestão integrada de resíduos. A gestão municipal dos resíduos sólidos urbanos tem sido um grande desafio para os administradores públicos, pois o poder público municipal tem dificuldade em atuar na execução direta desses serviços, associada à escassez de recursos: financeiros, humano, veículos e equipamentos. Sendo assim, a Municipalidade utiliza a ferramenta legal de terceirizar junto à iniciativa privada, a prestação de serviços de Coleta Sólidos Urbanos, por meio de processo licitatório, regido pela legislação federal.

1.3. As empresas participantes deverão respeitar as seguintes Normas Regulamentadoras: NR 06, NR 15, NR 21 e NR 38, conforme suas alterações e demais NRs necessárias para a execução do objeto contratado.

1.4. Da visita técnica: Os interessados deverão entrar em contato com o Setor de Licitações, sito a Avenida Júlio Maílhos, nº 1613, Centro, em Pontão/RS para agendamento da visita técnica, a qual deverá ser realizada em até 72 (setenta e duas) horas antes da abertura das propostas, ou seja, até o dia 14/08/2023, **não haverá Visita Técnica sem prévio agendamento**, o qual poderá ser solicitado pelo fone: (54) 3308.1900. Ao fim da visita técnica, será fornecido à LICITANTE atestado de visita técnica. A visita técnica deverá ser realizada por representante(s) legal(is) ou procurador(es) da LICITANTE, devidamente identificado(s) por meio de documento(s) comprobatório(s) da sua situação, no qual será acompanhado por um representante do PODER PÚBLICO.

1.5. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1301 16 482 0077 2088 33903978 000000 1500 E 39902.7



2. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. DA COLETA:

2.1.1. Da forma de coleta:

a. Execução da coleta diária, de segunda a sexta, dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais,

orgânicos, recicláveis e não recicláveis, oriundos da área urbana e rural do Município (deve-se considerar uma geração mensal de aproximadamente **40 a 50 toneladas** de resíduos sólidos urbanos e rurais).

b. Coleta semanal nos Distritos Industriais de resíduos sólidos, orgânicos, recicláveis e não recicláveis;

c. Independente da frequência requerida, os serviços deverão ser executados em **todos** os imóveis residenciais e não residenciais da zona urbana do Município de Pontão (sede e distrito);

d. Serão também beneficiadas com o serviço quaisquer vias que vierem a ser criadas no decorrer da vigência do contrato;

e. Deverão ser recolhidas todas as embalagens contendo resíduos domiciliares sólidos depositados nas vias, nos passeios públicos e nas lixeiras particulares;

f. A coleta dos resíduos deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos, e em qualquer condição climática;

g. A fiscalização poderá determinar alterações no plano de coleta e cronograma sempre que entender necessário. As alterações determinadas deverão ser implantadas em até 15 (quinze) dias da comunicação que deverá ser expressa;

h. Haverá um turno de coleta, conforme a região da cidade;

i. Os sacos de lixo e os resíduos avulsos que porventura caírem do veículo coletor deverão ser recolhidos imediatamente, mantendo as vias públicas completamente limpas.

2.1.2. Do Roteiro de coleta:

Localidade	Km	Frequência	Horário
Centro do Município	18	05 vezes por semana (orgânico) 03 vezes por semana (seco)	08h00min 13h30min
Bairros do Município	18	05 vezes por semana (orgânico) 03 vezes por semana (seco)	08h00min 13h30min
Distrito da Sagrisa	17	01 vezes por semana (orgânico) 01 vez por semana (seco)	13h00min 08h00min
Instituto Educar	8,5	02 vezes por semana (seco)	10h00min
Área 1 Comunidade e cooptar	17	01 vez por semana (seco)	08h00min

2.1.3. Dos locais e periodicidade da coleta:

a. **Centro do Município** - A Coleta no Centro da cidade será realizada **cinco vezes por semana, de segunda a sexta-feira**. O horário definido para a realização da coleta será a partir das 08h00min, levando-se em conta de que o Centro da Cidade está localizado no entorno da Avenida Júlio de Maílhos, onde ocorre um fluxo muito intenso de veículos de pequeno e grande porte, visto que o Município é cortado pela RS 324; além disso, o comércio local, que em sua grande maioria está fixado nesta área, dispõe seus resíduos somente no final do dia. Desta forma, a coleta neste horário irá facilitar o recolhimento e limpeza da cidade. Ficam caracterizadas como "Centro" as seguintes vias: Avenida Júlio de Maílhos, Rua José Lápido, Rua Bom Jesus, Napoleão Moreira, Travessa Prudêncio Domingues Guimarães, Rua Honorato Cruz e Rua Luiz Mourinho.

b. **Bairros do Município** - A Coleta nos Bairros deverá ser realizada **cinco vezes por semana, de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

segunda a sexta-feira. O horário escolhido para a realização da coleta ficou definido a partir das 08h00min. Ficam caracterizadas como “Bairros” as seguintes vias: Avenida Hortêncio Flores, Rua Nossa Senhora Aparecida, Avenida Afonso do Carmo, Rua Darci Alves, Rua Alfredo Rodrigues, Rua 25 de Julho, Rua 07 de setembro, Travessa 28 de Novembro, Rua 19 de Abril, Rua Leonel dos Santos, Avenida Antão Coimbra, Rua Alberto Torres, Rua Fermino G. dos Santos, Rua Martinha do Carmo, Rua Vanderlei dos Santos, Rua Loreci Roos, Rua Elvira Ribeiro, Rua Coronel Barroso, Rua Gabriel de Almeida, Rua João Vergueiro, Rua Jairo Antunes, Rua Abílio Roos, Rua Maria Inácia M. Barreto, Travessão Joaquim Borges, Rua José Leopoldo D’ávila, Rua Vitória e Rua José S. Rodrigues.

c. Distrito de Sagrais - A Coleta deverá ocorrer **1 vez por semana, nas terças-feiras, a partir das 13h00min.**

d. Instituto EDUCAR - A coleta no Instituto EDUCAR deverá ser realizada **duas vezes por semana, nas segundas-feiras e quintas-feiras, a partir das 10h00min.**

e. Comunidade do Interior (Área Rural) - Na comunidade do Interior a coleta será realizada uma vez por semana, nos sábados, a partir das 8h00min.

2.2. Do TRANSPORTE (Veículos e Equipamentos):

a. Devido a coleta ser seletiva é necessário a disponibilização de dois veículos pela licitante, e os mesmos deverão estar devidamente identificados para que a população os identifique e faça a correta separação dos resíduos;

b. Os veículos utilizados para a execução dos serviços deverão estar em perfeitas condições de trafegabilidade, com boas condições de pintura;

c. Todos os veículos e equipamentos utilizados na coleta de lixo deverão respeitar os limites estabelecidos na legislação ambiental com relação à poluição sonora e atmosférica;

d. Os resíduos deverão ser devidamente acondicionados, nos veículos que realizam a coleta, de forma que não caiam resíduos das caçambas, nas vias públicas. Caso isso ocorra as embalagens e/ou resíduos que caírem nas vias públicas deverão obrigatoriamente ser recolhidos pelos coletores;

e. O lixo recolhido pelos coletores **deverá ser depositado imediatamente nos veículos que realizam a coleta**, de forma a atender condições sanitárias adequadas em conformidade com a legislação e normas em vigor;

f. Os veículos utilizados para a coleta deverão apresentar anualmente laudo de vistoria por oficina mecânica especializada;

g. Os veículos de coleta não poderão causar prejuízos à segurança e eficiência da coleta;

h. Os veículos automotores e equipamentos apresentados pela proponente para realização dos serviços deverão ser adequados e estarem disponíveis no dia previsto no contrato para o início dos serviços;

i. Deverá apresentar Declaração de disponibilidade dos veículos necessários para a execução dos serviços;

j. O Município poderá a qualquer momento, exigir a troca de veículos ou equipamentos que não seja adequado às exigências dos serviços;

k. Os veículos deverão ser dotados de espelhos retrovisores em ambos os lados;

l. Os veículos deverão executar o seu trabalho sem obstruir o trânsito.

2.3. DA DESTINAÇÃO FINAL:

a. Os resíduos sólidos domiciliares e comerciais, orgânicos, recicláveis e não recicláveis, deverão ser destinados para um Aterro Sanitário, com LICENÇA DE OPERAÇÃO junto ao órgão ambiental estadual - FEPAM.

2.4. DAS NORMAS E REGRAS A OBSERVAR:

a. As normas constantes na Lei Federal 12.305/2010;

b. O PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS MUNICIPAL;

c. As normas do Código de Posturas do Município;

d. As normas e regras que o Município vier a adotar por força do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e do Plano Municipal de Saneamento Básico;



e. Normas e resoluções emitidas pelos órgãos ambientais.

2.5. DO PESSOAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

a. O quadro de funcionários envolvidos será de inteira responsabilidade da empresa que vier a ser contratada, e deverá ser em número suficiente para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes, da Lei e das normas de segurança e saúde;

b. O Município não se responsabilizará por débitos trabalhistas, acidentários e/ou previdenciários dos técnicos e demais recursos humanos envolvidos neste objeto;

c. A fiscalização municipal terá direito de exigir dispensa, que se efetivará dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços.

c.1. Se a dispensa der origem à ação judicial, a municipalidade não terá qualquer responsabilidade;

d. Será terminantemente proibido os funcionários ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e pedirem gratificações, ou donativos de qualquer espécie e discutir com os munícipes a forma em que estão sendo realizados os serviços, sendo que, qualquer reclamação, deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Obras;

e. Todos os funcionários envolvidos nos trabalhos constantes do Termo de Referência deverão estar devidamente uniformizados e identificados;

f. A empresa que vier a ser contratada deverá respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene, e medicina do trabalho, devendo fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivo (EPC's), adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes;

g. A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o art. 71, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

h. Em caso de reclamatória trabalhista contra a licitante vencedora em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

3. DA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar da presente licitação toda e qualquer empresa que satisfaça plenamente todas as condições do presente Edital e seus anexos. A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo 3º, do art. 41, da Lei Federal nº. 8666/93, e suas alterações posteriores.

3.2. DAS VEDAÇÕES LEGAIS:

3.2.1. É vedada a participação nesta licitação das empresas:

a. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

b. Com falência decretada, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

c. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993;

d. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998;

e. Empresas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão ou impedidas de licitar por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que a praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

f. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição

g. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

h. Estrangeiras que não funcionem no País;

i. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº



8.666/1993;

j. Empresas cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor público da Prefeitura Municipal de Pontão/RS.

3.3. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

3.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar 123/2006, e devido à necessidade de identificação pela Pregoeiro e pela Equipe de apoio, deverão comprovar o enquadramento como "ME" ou "EPP".

3.3.2. O credenciamento do licitante como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) somente será procedido pela Equipe de Apoio, se o interessado comprovar tal situação jurídica.

3.3.3. A não comprovação de enquadramento da empresa como "ME" ou "EPP", significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Pregoeiro, dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, aplicáveis ao presente certame.

3.3.4. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

3.3.5. Nos termos dos artigos da Lei Complementar nº. 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.3.6. O empate mencionado no item 3.3.5 será verificado na situação em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, ocasião na qual se procederá da seguinte forma:

3.3.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, de acordo com o disposto no subitem 3.3.5, poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

3.3.8. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 3.3.5, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no subitem 3.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

3.3.9. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.3.10. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

3.3.11. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, conforme item 9 deste Edital, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.

3.3.12. Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

3.3.13. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 3.3.12, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas deste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

4.1. O licitante, para credenciamento, deverá apresentar-se junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

4.2. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a.1. cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2. declaração de Firma Individual, se empresa individual.

b. se representante legal, deverá apresentar:

b.1. instrumento público ou particular de procuração, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como das pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública, recorrer, desistir de recursos e prática dos demais ato inerentes ao certame; ou

b.2. termo de credenciamento (conforme modelo no ANEXO IV deste edital) outorgado pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

c. cartão de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídica (CNPJ);

4.2.1. É obrigatória a apresentação de documento de identidade para conferência pelo pregoeiro.

4.3. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

4.4. Declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes no item 9 do edital, conforme ANEXO III, a qual deverá ser apresentada por fora do envelope nº 01 Proposta, juntamente com a Carta de Credenciamento.

4.5. A presença do licitante ou representante legal é obrigatória, para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença do licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

OBS: A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada por fora do envelope da proposta: Contrato Social ou Declaração de Firma Individual; Cartão do CNPJ, Procuração ou Termo de Credenciamento do ANEXO IV e a Declaração constante no ANEXO III

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

5.1. Os interessados deverão entregar, no dia e local, fixados no preâmbulo deste Edital e no horário estipulado no Item 05, para a realização desta licitação, os seus envelopes contendo a Proposta de Preços (Envelope nº 1) e os Documentos de Habilitação (Envelope nº 2) devidamente fechados e indevassáveis, rubricados no seu fecho, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**À Prefeitura Municipal de Pontão
Processo Licitatório nº 100/2023
Pregão Presencial Nº 038/2023
Envelope nº 1 – PROPOSTA
Nome do Proponente:**

**Prefeitura Municipal de Pontão
Processo Licitatório nº 100/2023
Pregão Presencial Nº 038/2023
Envelope nº 2 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
Nome do Proponente:**

6. DA REALIZAÇÃO DO CERTAME E DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

6.1. No dia **18 de agosto de 2023, às 09:30hs**, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA DE PREÇO e nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO para procedimento do certame.

6.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

6.3. O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

demais atos do certame.

6.4. Toda a documentação será apensada ao presente processo licitatório sendo elaborada a ata de realização dos trabalhos com a descrição do certame.

7. DA PROPOSTA DE PREÇO:

7.1. A proposta deverá ser apresentada, datilografada ou impressa por meio eletrônico preferencialmente em folhas da empresa, sequencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, podendo seguir-se o modelo de proposta do ANEXO II deste edital, e deverá conter:

a. razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver), e-mail e nome da pessoa indicada para contatos;

b. prazo de que a proposta vigorará pelo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002.

c. Do Preço:

c.1. Deve ser indicado preço líquido global mensal e anual, em moeda nacional. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais, ferramentas, acessórios, EPs, bem como despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

7.2. O preço proposto será considerado suficiente e completo, abrangendo todos os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como demais encargos incidentes), os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, etc.), o fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais, ferramentas, acessórios, equipamentos, maquinários, insumos necessários, responsabilidade civil, bem como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação.

7.3. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, **duas casas decimais após a vírgula.**

7.4. A proposta será julgada pelo MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL, apurado após a etapa dos lances e de acordo com as especificações dos serviços.

7.5. A proposta deverá vir acompanhada da respectiva planilha orçamentária de composição de preços conforme modelo Anexo ao edital.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

8.2. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

OBS: Os lances serão recebidos sucessivamente, na proporção nunca inferior a 1,00% sobre o valor do item apurado após cada lance.

8.3. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

8.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

8.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

8.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

às penalidades constantes no item **16 - DAS PENALIDADES** deste Edital.

8.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.9. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço global mensal.

8.13. Serão desclassificadas:

a. as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do ITEM 7;

b. as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis;

c. as propostas que não apresentem as especificações exigidas.

8.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

8.15. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

8.16. A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Departamento de Compras e Licitações deste Município, conforme subitem 18.7 deste Edital.

8.17. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

9. DA HABILITAÇÃO:

9.1. Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os documentos de habilitação a seguir.

9.1.1. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro Cadastral, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja dentro do prazo de validade e a documentação solicitada para a presente licitação conste nos Cadastro de Fornecedores do Município.

9.1.2. Também serão aceitos Certificados de Registro de Fornecedores emitidos pelo Governo Federal ou pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

9.2. As empresas cadastradas ou não-cadastradas deverão fazer prova dos seguintes documentos, em vigor na data da abertura da Sessão Pública do Pregão:

9.2.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a. Declaração de Firma Individual, no caso de empresa individual (empresário individual ou microempreendedor individual), ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (sociedade empresária) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

a.1. Independente do documento apresentado para cumprimento do disposto no item 'a', o objeto social da LICITANTE deve ser compatível com o objeto do presente certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

a.2. O contrato social ou ato constitutivo mencionado anteriormente deverá ser apresentado com todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

OBS: Os documentos das letras "a" e "b" que já foram apresentados por conta do credenciamento não serão exigidos no envelope de documentação.

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita federal do Brasil;

b) Certidão negativa de débito para com a Fazenda Estadual;

c) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista em cumprimento a Lei nº 12.440/2011, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

9.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Alvará Municipal;

b) Prova do registro da empresa ou ART do profissional-técnico no CREA, com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/RS, para empresas sediadas em outros Estados, em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

c) Comprovação de no mínimo um atestado de capacidade técnica, de empresa pública ou privada da empresa ou do profissional de nível superior detentor de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, onde conste que o mesmo executou serviços equivalentes ao objeto desta licitação, atestado registrado (CAT);

d) Declaração de a Empresa que possui disponibilidade dos veículos, (caminhões), e no ato da assinatura do contrato deverá apresentar o Certificado de Licenciamento do Veículo (CRVL) sendo este do último exercício, em nome da Empresa, ou comprovante da disponibilidade (contrato de aluguel ou comodato);

e) Declaração da Licitante que caso for declarada vencedora dispõe de Aterro Sanitário. **No ato da assinatura do contrato deverá apresentar o Licenciamento de Operação da Unidade de Tratamento dos Resíduos Sólidos (Aterro Sanitário), emitido pela FEPAM/RS para destinação final do lixo e, se a licitante não for a detentora do empreendimento, deverá apresentar autorização do proprietário do aterro licenciado pela FEPAM para destinação final, no sentido do aceite expresso de recebimento dos resíduos provenientes do lixo domiciliar e comercial, pelo período mínimo de 12 (doze) meses;**

f) Declaração da Licitante que o Aterro Sanitário Possui Central de Triagem. **No ato da Assinatura do Contrato a licitante deverá apresentar a documentação referente a Licença de Operação da Central de Triagem pela FEPAM, se a licitante não for a detentora do empreendimento, deverá apresentar autorização no sentido do aceite expresso de recebimento dos resíduos provenientes do lixo domiciliar e comercial, pelo período mínimo de 12 (doze) meses;**

g) Prova de a empresa possuir Responsável Técnico em seu quadro de funcionários através de contrato de prestação de serviços ou funcional permanente, responsável pela área de segurança do trabalho, devidamente registrado no CREA;

h) Atestado de visita técnica emitido pelo poder público, comprovando a realização da visita técnica.

i) Declaração de que no ato da Assinatura do Contrato a Licitante apresentará Laudo Técnico Das Condições do Ambiente do Trabalho (LTCAT), não superior a 12 meses.

9.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio da pessoa física, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, da data de recebimento das propostas, caso não conste prazo de validade na certidão;

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

apresentados na forma da Lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de Registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com o Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, ou Balanço de Abertura, no caso de empresas constituídas dentro do exercício ou data de constituição inferior a 01 (um) ano.

c) Comprovação de que a Licitante possui Capital Social ou Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

9.2.5. OUTRAS DECLARAÇÕES:

a) Declaração, assinada pelo representante legal, de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 27, V, da Lei nº 8.666/93 e art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (modelo no **Anexo VI**);

b) Declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (modelo no **Anexo VII**);

c) Declaração do proponente de que têm ciência das condições do local para execução do objeto (modelo no **Anexo VIII** do edital);

d) Declaração do proponente de que cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus empregados, em atendimento à legislação pertinente (modelo no **Anexo IX** do edital);

e) Declaração de que vindo a sagrar-se vencedora da licitação, irá apresentar, por ocasião da assinatura do contrato: garantia de 5% do valor do contrato, em uma das modalidades constantes nos incisos I a III do §1º do art. 56 da Lei 8666/1993. Se a garantia for apresentada em dinheiro deverá ser depositada em conta específica indicada pelo Município.

9.3. O envelope de documentação deste pregoão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 10 (dez) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

Obs.: Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor da Prefeitura de Pontão, assinados eletronicamente através de Certificado Digital, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial, ficando aqueles obtidos por meio da Internet dispensados de autenticação e sujeitos a sua verificação.

10. DA ADJUDICAÇÃO:

10.1. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.2. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

10.3. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante detentor da melhor proposta será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1. Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

11.2. Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.3. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de



admissibilidade dos recursos.

11.4. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

11.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.6. Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública;

11.7. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

12.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada à assinar o Termo de Contrato, que obedecerá o modelo do **ANEXO X**, deste instrumento, observado o prazo de 03 (três) dias contados da convocação emitida pelo Setor de Licitações, sob pena de decair do direito à contratação.

12.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

12.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 12.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item 16 – DAS PENALIDADES deste instrumento, reservando-se ao Município, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

13.1. O Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 16 – DAS PENALIDADES.

13.2. É facultado ao Município, quando a convocada não assinar o termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

13.3. O prazo de prestação dos serviços contratados é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, até atingir 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666-93.

13.4. No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido, mediante pedido formal da CONTRATADA e interesse do CONTRATANTE, reajuste ao preço proposto tendo como indexador a variação do IGPM (Índice Geral de Preços Médios — Fundação Getúlio Vargas) medida no período.

14. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO:

14.1 A execução dos serviços, objeto deste Edital, dar-se-á dentro das condições contidas no processo licitatório e no contrato, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo Município através da Secretaria Municipal da Habitação, sendo a licitante contratada integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

14.2. O Município poderá determinar a interrupção da execução dos serviços por ocasião do acompanhamento e fiscalização.

14.3. Os serviços deverão ter início em até 72 (setenta e duas) horas após a assinatura do contrato.

14.4. Verificada a não-conformidade dos serviços prestados com o objeto licitado, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 01 (um) dia útil, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.



15. DO PAGAMENTO:

15.1. O pagamento será efetuado no mês subsequente ao da prestação do serviço, em até 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal, por intermédio da Tesouraria do Município, através de boleto bancário ou depósito em conta corrente ou poupança a ser fornecida pelo contratado.

15.2. A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação da Agência e Conta Bancária, do nº do contrato e nº do Pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

15.3. O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal/Fatura estiver acompanhada dos seguintes comprovantes devidamente quitados, em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor, respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:

a. Cópia das guias de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, referente ao pessoal utilizado na execução dos serviços, conforme objeto contratual;

b. Cópia das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, juntamente com a Relação de Empregados referente ao contrato;

c. Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, que contém as informações de vínculos empregatícios e remunerações, geradas pelo aplicativo SEFIP.

15.4. A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o art. 71, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.5. Em caso de reclamatória trabalhista contra a licitante vencedora em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

15.6. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária

16. DAS PENALIDADES:

16.1. A recusa pelo fornecedor em realizar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

16.2. O atraso que exceder ao prazo fixado, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

16.3. O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

16.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar ou falhar na execução do contrato.

16.5. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

16.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:

17.1. Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no Edital e seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro
Pontão/RS, CEP: 99.190-000
Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

Anexos.

17.2. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

17.3. Executar os serviços de acordo com as **especificações de coleta, roteiro, transporte, periodicidade e prazos determinados** pelo setor responsável.

17.4. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços.

17.5. Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

17.6. A atuação da fiscalização da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

17.7. Empregar boa técnica na execução dos serviços, dentro dos padrões exigidos neste edital.

17.8. Corrigir e/ou refazer os serviços não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes nas solicitações.

17.9. Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do Município.

17.10. Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto.

17.11. Fornecer veículos, equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços, em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências.

17.12. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene, e medicina do trabalho, devendo fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivo (EPC's), adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

17.13. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

17.14. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de **outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.**

17.15. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços ou por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros.

17.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação.

17.17. Arcar com os custos de combustível, transportes, deslocamentos e manutenção dos equipamentos ou materiais que porventura necessite utilizar.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. Decairá do direito de impugnação dos termos do edital de Pregão, perante o Setor de Compras e Licitações, aquele que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidade que o viciaram.

18.2. A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento como mera informação.

18.3. Dos demais atos relacionados com o pregão o recurso dependerá de manifestação do licitante ao final da sessão pública, fazendo constar em ata a sua intenção de interpor recurso com a síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentar memoriais relacionados à intenção manifestada, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

18.4. A falta de manifestação motivada e imediata importará a preclusão do direito de recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

18.5. não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública.

18.6. o recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.7. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Pontão, no Departamento de Compras e Licitações, sito na Av. Júlio Mailhos, 1613, ou pelo telefone/fax 54.3308.1900, ou e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br, no horário de expediente, preferencialmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

18.8. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Departamento de Compras e Licitações.

18.9. Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

18.10. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax e telefone e e-mail.

18.11. **Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, assinados eletronicamente através de Certificado Digital ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, por funcionário da Prefeitura ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial.**

18.12. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Pontão, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

18.13. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

18.14. A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93).

19. DOS ANEXOS:

19.1. São anexos deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III – Modelo Declaração de Atendimento as Condições de Habilitação;

Anexo IV – Modelo de Credenciamento;

Anexo V – Modelo Planilha;

Anexo VI – Modelo Declaração que não emprega menores;

Anexo VII – Modelo Declaração;

Anexo VIII – Modelo Declaração Conhecimento local;

Anexo IX – Modelo Declaração Normas Segurança;

Anexo X – Minuta Contratual;

Anexo XI – Modelo Declaração ME, EPP;

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Passo Fundo- RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Pontão/RS, de agosto de 2023.

VELTON VICENTE HAHN,
Prefeito Municipal



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2023

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, recicláveis e não recicláveis, oriundos da área urbana e rural do Município de Pontão/RS, bem como, a destinação final em aterro sanitário, devidamente licenciado por Órgão Ambiental, sendo:

	Item	Descrição do Serviço
LOTE	1	Coleta e transporte de resíduos sólidos orgânicos, domiciliares e comerciais, no perímetro urbano e zona rural do Município, com quantidade de aproximadamente até 40 toneladas de resíduos ao mês.
	2	Coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis e não recicláveis (secos), domiciliares e comerciais, no perímetro urbano e zona rural do Município, com quantidade de aproximadamente até 10 toneladas de resíduos ao mês.

1.2. As empresas participantes deverão respeitar as seguintes Normas Regulamentadoras: NR 06, NR 15, NR 21 e NR 38, conforme suas alterações e demais NRs necessárias para a execução do objeto contratado.

2. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. DA COLETA:

2.1.1. Da forma de coleta:

- a.** Execução da coleta diária, de segunda a sexta, dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, recicláveis e não recicláveis, oriundos da área urbana e rural do Município (deve-se considerar uma geração mensal de aproximadamente **40 a 50 toneladas** de resíduos sólidos urbanos e rurais).
- b.** Coleta semanal nos Distritos Industriais de resíduos sólidos, recicláveis e não recicláveis;
- c.** Independente da frequência requerida, os serviços deverão ser executados em **todos** os imóveis residenciais e não residenciais da zona urbana do Município de Pontão (sede e distrito);
- d.** Serão também beneficiadas com o serviço quaisquer vias que vierem a ser criadas no decorrer da vigência do contrato;
- e.** Deverão ser recolhidas todas as embalagens contendo resíduos domiciliares sólidos depositados nas vias, nos passeios públicos e nas lixeiras particulares;
- f.** A coleta dos resíduos deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos, e em qualquer condição climática;
- g.** A fiscalização poderá determinar alterações no plano de coleta e cronograma sempre que entender necessário.
- g.1.** As alterações determinadas deverão ser implantadas em até 15 (quinze) dias da comunicação que deverá ser expressa;
- h.** Haverá um turno de coleta, conforme a região da cidade;
- i.** Os sacos de lixo e os resíduos avulsos que porventura caírem do veículo coletor deverão ser recolhidos imediatamente, mantendo as vias públicas completamente limpas.

2.1.2. Do Roteiro de coleta:

Localidade	Km	Frequência	Horário
Centro do Município	18	05 vezes por semana (orgânico) 03 vezes por semana (seco)	08h00min 13h30min
Bairros do Município	18	05 vezes por semana (orgânico) 03 vezes por semana (seco)	08h00min 13h30min
Distrito da Sagrisa	17	01 vezes por semana (orgânico) 01 vez por semana (seco)	13h00min 08h00min



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

Instituto Educar	8,5	02 vezes por semana (seco)	10h00min
Área 1 Comunidade e cooptar	17	01 vez por semana (seco)	08h00min

2.1.3. Dos locais e periodicidade da coleta:

a. Centro do Município - A Coleta no Centro da cidade será realizada **cinco vezes por semana, de segunda a sexta-feira**. O horário definido para a realização da coleta será a partir das 08h00min, levando-se em conta de que o Centro da Cidade está localizado no entorno da Avenida Júlio de Mailhos, onde ocorre um fluxo muito intenso de veículos de pequeno e grande porte, visto que o Município é cortado pela RS 324; além disso, o comércio local, que em sua grande maioria está fixado nesta área, dispõe seus resíduos somente no final do dia. Desta forma, a coleta neste horário irá facilitar o recolhimento e limpeza da cidade. Ficam caracterizadas como "Centro" as seguintes vias: Avenida Júlio de Mailhos, Rua José Lápido, Rua Bom Jesus, Napoleão Moreira, Travessa Prudêncio Domingues Guimarães, Rua Honorato Cruz e Rua Luiz Mourinho;

b. Bairros do Município - A Coleta nos Bairros deverá ser realizada **cinco vezes por semana, de segunda a sexta-feira**. O horário escolhido para a realização da coleta ficou definido a partir das 08h00min. Ficam caracterizadas como "Bairros" as seguintes vias: Avenida Hortêncio Flores, Rua Nossa Senhora Aparecida, Avenida Afonso do Carmo, Rua Darci Alves, Rua Alfredo Rodrigues, Rua 25 de Julho, Rua 07 de setembro, Travessa 28 de Novembro, Rua 19 de Abril, Rua Leonel dos Santos, Avenida Antão Coimbra, Rua Alberto Torres, Rua Fermino G. dos Santos, Rua Martinha do Carmo, Rua Vanderlei dos Santos, Rua Loreci Roos, Rua Elvira Ribeiro, Rua Coronel Barroso, Rua Gabriel de Almeida, Rua João Vergueiro, Rua Jairo Antunes, Rua Abílio Roos, Rua Maria Inácia M. Barreto, Travessão Joaquim Borges, Rua José Leopoldo D'Avila, Rua Vitória e Rua José S. Rodrigues.

c. Distrito de Sagrisa - A Coleta deverá ocorrer **1 vez por semana, nas Terças-feiras, a partir das 13h00min;**

d. Instituto EDUCAR - A coleta no Instituto EDUCAR deverá ser realizada **duas vezes por semana, nas segundas-feiras e quintas-feiras, a partir das 10h00min;**

e. Comunidade do Interior (Área Rural) - Na comunidade do Interior a coleta será realizada uma vez por semana, nos sábados, a partir das 8h00min.

2.2. Do TRANSPORTE (Veículos e Equipamentos):

a. Devido a coleta ser seletiva é necessário a disponibilização de dois veículos pela licitante, e os mesmos deverão estar devidamente identificados para que a população os identifique e faça a correta separação dos resíduos;

b. Os veículos utilizados para a execução dos serviços deverão estar em perfeitas condições de trafegabilidade, com boas condições de pintura;

c. Todos os veículos e equipamentos utilizados na coleta de lixo deverão respeitar os limites estabelecidos na legislação ambiental com relação à poluição sonora e atmosférica;

d. Os resíduos deverão ser devidamente acondicionados, nos veículos que realizam a coleta, de forma que não caiam resíduos das caçambas, nas vias públicas. Caso isso ocorra as embalagens e/ou resíduos que caírem nas vias públicas deverão obrigatoriamente ser recolhidos pelos coletores;

e. O lixo recolhido pelos coletores **deverá ser depositado imediatamente nos veículos que realizam a coleta**, de forma a atender condições sanitárias adequadas em conformidade com a legislação e normas em vigor;

f. Os veículos utilizados para a coleta deverão apresentar anualmente laudo de vistoria por oficina mecânica especializada;

g. Os veículos de coleta não poderão causar prejuízos à segurança e eficiência da coleta;

h. Os veículos automotores e equipamentos apresentados pela proponente para realização dos serviços deverão ser adequados e estarem disponíveis no dia previsto no contrato para o início dos serviços;

i. Deverá apresentar Declaração de disponibilidade dos veículos necessários para a execução dos serviços;

j. O Município poderá a qualquer momento, exigir a troca de veículos ou equipamentos que não seja adequado às exigências dos serviços;

k. Os veículos deverão ser dotados de espelhos retrovisores em ambos os lados;

l. Os veículos deverão executar o seu trabalho sem obstruir o trânsito.



2.3. DA DESTINAÇÃO FINAL:

a. Os resíduos sólidos domiciliares e comerciais, recicláveis e não recicláveis, deverão ser destinados para uma Central de Triagem com Aterro Sanitário, com LICENÇA DE OPERAÇÃO junto ao órgão ambiental estadual - FEPAM.

2.4. DAS NORMAS E REGRAS A OBSERVAR:

- a. As normas constantes na Lei Federal 12.305/2010;
- b. O PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS MUNICIPAL
- c. As normas do Código de Posturas do Município;
- d. As normas e regras que o Município vier a adotar por força do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- e. Normas e resoluções emitidas pelos órgãos ambientais.

2.5. DO PESSOAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a. O quadro de funcionários envolvidos será de inteira responsabilidade da empresa contratada, em número suficiente para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes, da Lei e das normas de segurança e saúde;
- b. O contratante não se responsabilizará por débitos trabalhistas, acidentários e/ou previdenciários dos técnicos e demais recursos humanos envolvidos neste objeto;
- c. A fiscalização municipal terá direito de exigir dispensa que se efetivará, dentro de 48h (quarenta e oito horas), de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços. Se a dispensa der origem à ação judicial, a municipalidade não terá qualquer responsabilidade;
- d. Será terminantemente proibido os funcionários ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e pedirem gratificações, ou donativos de qualquer espécie e discutir com os munícipes a forma em que estão sendo realizados os serviços, sendo que, qualquer reclamação, deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Obras;
- e. Todos os funcionários envolvidos nos trabalhos constantes deste Termo de Referência deverão estar devidamente uniformizados e identificados
- f. Os funcionários da proponente vencedora deverão utilizar obrigatoriamente os equipamentos de proteção individual (EPI) de acordo com as normas e legislação em vigor.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O serviço de gerenciamento dos resíduos sólidos urbano é de competência dos municípios, conforme disposto na Constituição Federal, Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, podendo ser administrado de forma direta ou indireta pelo município, observado o respectivo plano municipal de gestão integrada de resíduos. A gestão municipal dos resíduos sólidos urbanos tem sido um grande desafio para os administradores públicos, pois o poder público municipal tem dificuldade em atuar na execução direta desses serviços, associada à escassez de recursos: financeiros, humano, veículos e equipamentos. Sendo assim, a Municipalidade utiliza a ferramenta legal de terceirizar junto à iniciativa privada, a prestação de serviços de Coleta Sólidos Urbanos, por meio de processo licitatório, regido pela legislação federal.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1. DA CONTRATADA:

- a. Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no Edital e seus Anexos.
- b. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total;
- c. Executar os serviços de acordo com as **especificações de coleta, roteiro, transporte, periodicidade e prazos determinados** pelo setor responsável;
- d. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços;
- e. Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;
- f. A atuação da fiscalização da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

- responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados;
- g.** Empregar boa técnica na execução dos serviços, dentro dos padrões exigidos neste edital;
 - h.** Corrigir e/ou refazer os serviços não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes nas solicitações;
 - i. Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do Município;**
 - j.** Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto;
 - k.** Fornecer veículos, equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços, em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências;
 - l.** Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene, e medicina do trabalho, devendo fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivo (EPC's), adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes;
 - m. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura;**
 - n.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de **outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;**
 - o.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços ou por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros;
 - p.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação;
 - q.** Arcar com os custos de combustível, transportes, deslocamentos e manutenção dos equipamentos ou materiais que porventura necessite utilizar.

4.2. DO CONTRATANTE:

- a.** Indicar os locais de prestação dos serviços;
- b.** Atestar a prestação de serviços de pleno acordo com as especificações definidas no contrato, através da Secretaria responsável;
- c.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa que vier a ser CONTRATADA;
- d.** Comunicar imediatamente a empresa que vier a ser CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;
- e.** Aplicar penalidades a empresa que vier a ser CONTRATADA, por descumprimento das condições estabelecidas neste contrato.
- f. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da empresa que vier a ser CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.**

5. PRAZO:

- 5.1.** O prazo de início da prestação dos serviços contratados é de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- 5.2.** O prazo de prestação dos serviços contratados é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, até atingir 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666-93.
- 5.3.** No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido, mediante pedido formal da CONTRATADA e interesse do CONTRATANTE, reajuste ao preço proposto tendo como indexador a variação do IGPM (Índice Geral de Preços Médios — Fundação Getúlio Vargas) medida no período.



6. PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências do edital e condições deste Termo de Referência e do Edital, apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL** para o objeto da licitação.

6.2. O preço proposto será considerado suficiente e completo, abrangendo todos os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como demais encargos incidentes), os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, etc.), o fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais, ferramentas, acessórios, equipamentos, maquinários, insumos necessários, responsabilidade civil, bem como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação.

6.3. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, **duas casas decimais após a vírgula**.

6.4. A proposta será julgada pelo MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL, apurado após a etapa dos lances e de acordo com as especificações dos serviços.

6.5. A proposta deverá vir acompanhada da respectiva planilha orçamentária de composição de preços conforme modelo Anexo ao edital.

7. DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado no mês subsequente ao da prestação do serviço, em até 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal, por intermédio da Tesouraria do Município, através de boleto bancário ou depósito em conta corrente ou poupança a ser fornecida pelo contratado.

7.2. A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação da Agência e Conta Bancária, do nº do contrato e nº do Pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.3. O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal/Fatura estiver acompanhada dos seguintes comprovantes devidamente quitados, em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor, respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:

a. Cópia das guias de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, referente ao pessoal utilizado na execução dos serviços, conforme objeto contratual;

b. Cópia das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, juntamente com a Relação de Empregados referente ao contrato;

c. Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, que contém as informações de vínculos empregatícios e remunerações, geradas pelo aplicativo SEFIP.

7.4. A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o art. 71, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5. Em caso de reclamatória trabalhista contra a licitante vencedora em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO:

8.1. A execução dos serviços, objeto deste Edital, dar-se-á dentro das condições contidas no processo licitatório e no contrato, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo Município através da Secretaria Municipal da Habitação, sendo a licitante contratada integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

8.2. O Município poderá determinar a interrupção da execução dos serviços por ocasião do acompanhamento e fiscalização.

8.3. Verificada a não-conformidade dos serviços executados, o licitante vencedor deverá promover as



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maíhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

correções necessárias no prazo máximo de 01 (um) dia útil, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

Pontão/RS, de agosto de 2023.

VELTON VICENTE HAHN,
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2023

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Pregão Presencial nº 038/2023, acatando todas as estipulações consignadas no Edital e Termo de Referência, conforme abaixo:

PROPOSTA FINANCEIRA				
EMPRESA:				
CNPJ Nº:		CONTATO:		
ENDEREÇO:				
FONE:		E-MAIL:		
				Valor em R\$
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor mensal
1	Coleta e transporte de resíduos sólidos orgânicos, domiciliares e comerciais, no perímetro urbano e zona rural do Município de Pontão/RS, com quantidade de aproximadamente até 40 toneladas de resíduos ao mês, bem como, a destinação final em aterro sanitário, devidamente licenciado por Órgão Ambiental.	Mês	12	
2	Coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis e não recicláveis (secos), domiciliares e comerciais, no perímetro urbano e zona rural do Município de Pontão/RS, com quantidade de aproximadamente até 10 toneladas de resíduos ao mês, bem como, a destinação final em aterro sanitário, devidamente licenciado por Órgão Ambiental.	Mês	12	
VALOR GLOBAL ANUAL				R\$
Declaro que o preço contido na proposta é suficiente e completo, abrangendo todos os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como demais encargos incidentes), os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, etc.), o fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais, ferramentas, acessórios, equipamentos, maquinários, insumos necessários, responsabilidade civil, bem como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação.				
Nossa proposta vigorará pelo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002.				
Local e Data:				

Carimbo e assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2023

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DE QUE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPensa DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO E DE QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que
..... (nome da licitante), CNPJ nº
....., cumpre plenamente os requisitos de habilitação da licitação
Município de Pontão/RS, Pregão Presencial nº 038/2023. Declaramos também não estar temporariamente
suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como não ter sido
declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

....., de de 2023.

Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser entregue FORA do envelope nº 01.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro
Pontão/RS, CEP: 99.190-000
Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2023

ANEXO IV

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de _____, na modalidade de Pregão, sob o nº 038/2023, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa (firma reconhecida)
Nome do dirigente da empresa

Obs.:1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro
Pontão/RS, CEP: 99.190-000
Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2023

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que _____ (nome da licitante), CNPJ nº _____, não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Pontão, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro
Pontão/RS, CEP: 99.190-000
Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2023

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que
..... (nome da licitante), CNPJ nº
....., não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou
empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

..... de de 2023.

Nome e Assinatura do representante legal da licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro
Pontão/RS, CEP: 99.190-000
Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2023

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da Lei, que
..... (nome da licitante), CNPJ nº
....., têm ciência das condições locais para execução do objeto desta licitação.

..... de de 2023.

Nome e Assinatura do representante legal da licitante

Nome e Assinatura do responsável técnico da licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro
Pontão/RS, CEP: 99.190-000
Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2023

ANEXO IX

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AS NORMAS DE SAÚDE
E SEGURANÇA DO TRABALHO**

A empresa (RAZÃO SOCIAL),
inscrita no CNPJ sob nº, sediada à Rua, Av., nº, Bairro,
Cidade, Estado, por seu representante legal, abaixo assinado, DECLARA que cumpre e fará
cumprir as normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus empregados, em atendimento à
legislação pertinente.

..... de de 2023.

Nome e assinatura do representante legal da licitante



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2023

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTÃO E A EMPRESA, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, RECICLÁVEIS E NÃO RECICLÁVEIS, ORIUNDOS DA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS, BEM COMO, A DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO COM CENTRAL DE TRIAGEM, DEVIDAMENTE LICENCIADA POR ÓRGÃO AMBIENTAL.

Contrato que entre si celebram, de um lado, O **MUNICÍPIO DE PONTÃO – RS**, CNPJ nº 92.451.152/0001-29, com sede na Avenida Júlio de Mailhos, 1613, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VELTON VICENTE HAHN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Pontão - RS, portador do CPF nº 499.200.810.-00, cédula de identidade nº 1043783792, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa, inscrita no CNPJ Nº, com sede na, Bairro, no município de, representada neste ato pelo Sr., _____, _____, residente e domiciliado na _____, na cidade de _____, portador do CPF nº _____, cédula de identidade n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e condições estabelecidas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2023**, constante do **Processo nº 100/2023** e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, recicláveis e não recicláveis, oriundos da área urbana e rural do Município de Pontão/RS, bem como, a destinação final em aterro sanitário, devidamente licenciado por Órgão Ambiental, sendo:

	Item	Descrição do Serviço
LOTE	1	Coleta e transporte de resíduos sólidos orgânicos, domiciliares e comerciais, no perímetro urbano e zona rural do Município, com quantidade de aproximadamente até 40 toneladas de resíduos ao mês. Valor mensal: R\$.....
	2	Coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis e não recicláveis (secos), domiciliares e comerciais, no perímetro urbano e zona rural do Município, com quantidade de aproximadamente até 10 toneladas de resíduos ao mês. Valor mensal: R\$.....

2. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta de preço da CONTRATADA e o Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2023 e seus Anexos.

3. A CONTRATADA deverá respeitar as seguintes Normas Reguladoras: NR 06, NR 15, NR 21 e NR 38, conforme suas alterações e demais NRs necessárias para a execução do objeto contratado.

Parágrafo Único: A presente contratação não gera qualquer vínculo empregatício da CONTRANTE perante a CONTRATADA e seus subordinados.

CLAUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. DA COLETA:

1.1. Da forma de coleta:

a. Execução da coleta diária, de segunda a sexta, dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, recicláveis e não recicláveis, oriundos da área urbana e rural do Município (deve-se considerar uma geração mensal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

de aproximadamente **40 a 50 toneladas** de resíduos sólidos urbanos e rurais).

- b.** Coleta semanal nos Distritos Industriais de resíduos sólidos, recicláveis e não recicláveis;
- c.** Independente da frequência requerida, os serviços deverão ser executados em **todos** os imóveis residenciais e não residenciais da zona urbana do Município de Pontão (sede e distrito);
- d.** Serão também beneficiadas com o serviço quaisquer vias que vierem a ser criadas no decorrer da vigência do contrato;
- e.** Deverão ser recolhidas todas as embalagens contendo resíduos domiciliares sólidos depositados nas vias, nos passeios públicos e nas lixeiras particulares;
- f.** A coleta dos resíduos deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos, e em qualquer condição climática;
- g.** A fiscalização poderá determinar alterações no plano de coleta e cronograma sempre que entender necessário. As alterações determinadas deverão ser implantadas em até 15 (quinze) dias da comunicação que deverá ser expressa;
- h.** Haverá um turno de coleta, conforme a região da cidade;
- i.** Os sacos de lixo e os resíduos avulsos que porventura caírem do veículo coletor deverão ser recolhidos imediatamente, mantendo as vias públicas completamente limpas.

1.2. Dos locais e periodicidade da coleta:

a. Centro do Município - A Coleta no Centro da cidade será realizada **cinco vezes por semana, de segunda a sexta-feira**. O horário definido para a realização da coleta será a partir das 08h00min, levando-se em conta de que o Centro da Cidade está localizado no entorno da Avenida Júlio de Maílhos, onde ocorre um fluxo muito intenso de veículos de pequeno e grande porte, visto que o Município é cortado pela RS 324; além disso, o comércio local, que em sua grande maioria está fixado nesta área, dispõe seus resíduos somente no final do dia. Desta forma, a coleta neste horário irá facilitar o recolhimento e limpeza da cidade. Ficam caracterizadas como "Centro" as seguintes vias: Avenida Júlio de Maílhos, Rua José Lápido, Rua Bom Jesus, Napoleão Moreira, Travessa Prudêncio Domingues Guimarães, Rua Honorato Cruz e Rua Luiz Mourinho;

b. Bairros do Município - A Coleta nos Bairros deverá ser realizada **cinco vezes por semana, de segunda a sexta-feira**. O horário escolhido para a realização da coleta ficou definido a partir das 08h00min. Ficam caracterizadas como "Bairros" as seguintes vias: Avenida Hortêncio Flores, Rua Nossa Senhora Aparecida, Avenida Afonso do Carmo, Rua Darci Alves, Rua Alfredo Rodrigues, Rua 25 de Julho, Rua 07 de setembro, Travessa 28 de Novembro, Rua 19 de Abril, Rua Leonel dos Santos, Avenida Antão Coimbra, Rua Alberto Torres, Rua Fermino G. dos Santos, Rua Martinha do Carmo, Rua Vanderlei dos Santos, Rua Loreci Roos, Rua Elvira Ribeiro, Rua Coronel Barroso, Rua Gabriel de Almeida, Rua João Vergueiro, Rua Jairo Antunes, Rua Abílio Roos, Rua Maria Inácia M. Barreto, Travessão Joaquim Borges, Rua José Leopoldo D'ávila, Rua Vitória e Rua José S. Rodrigues.

c. Distrito de Sagrisa - A Coleta deverá ocorrer **1 vez por semana, nas terças-feiras, a partir das 13h00min;**

d. Instituto EDUCAR - A coleta no Instituto EDUCAR deverá ser realizada **duas vezes por semana, nas segundas-feiras e quintas-feiras, a partir das 10h00min;**

e. Comunidade do Interior (Área Rural) - Na comunidade do Interior a coleta será realizada uma vez por semana, nos sábados, a partir das 8h00min.

2. Do TRANSPORTE (Veículos e Equipamentos):

a. Devido a coleta ser seletiva é necessário a disponibilização de dois veículos pela licitante, e os mesmos deverão estar devidamente identificados para que a população os identifique e faça a correta separação dos resíduos;

b. Os veículos utilizados para a execução dos serviços deverão estar em perfeitas condições de trafegabilidade, com boas condições de pintura;

c. Todos os veículos e equipamentos utilizados na coleta de lixo deverão respeitar os limites estabelecidos na legislação ambiental com relação à poluição sonora e atmosférica;

d. Os resíduos deverão ser devidamente acondicionados, nos veículos que realizam a coleta, de forma que não caiam resíduos das caçambas, nas vias públicas. Caso isso ocorra as embalagens e/ou resíduos que caírem nas vias públicas deverão obrigatoriamente ser recolhidos pelos coletores;

e. O lixo recolhido pelos coletores **deverá ser depositado imediatamente nos veículos que realizam a**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

coleta, de forma a atender condições sanitárias adequadas em conformidade com a legislação e normas em vigor;

f. Os veículos utilizados para a coleta deverão apresentar anualmente laudo de vistoria por oficina mecânica especializada;

g. Os veículos de coleta não poderão causar prejuízos à segurança e eficiência da coleta;

h. Os veículos automotores e equipamentos apresentados pela proponente para realização dos serviços deverão ser adequados e estarem disponíveis no dia previsto no contrato para o início dos serviços;

i. Deverá apresentar Declaração de disponibilidade dos veículos necessários para a execução dos serviços;

j. O Município poderá a qualquer momento, exigir a troca de veículos ou equipamentos que não seja adequado às exigências dos serviços;

k. Os veículos deverão ser dotados de espelhos retrovisores em ambos os lados;

l. Os veículos deverão executar o seu trabalho sem obstruir o trânsito.

3. DA DESTINAÇÃO FINAL:

a. Os resíduos sólidos domiciliares e comerciais, recicláveis e não recicláveis, deverão ser destinados para Aterro Sanitário, com LICENÇA DE OPERAÇÃO junto ao órgão ambiental estadual - FEPAM.

4. DAS NORMAS E REGRAS A OBSERVAR:

a. As normas constantes na Lei Federal 12.305/2010;

b. O PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS MUNICIPAL

c. As normas do Código de Posturas do Município;

d. As normas e regras que o Município vier a adotar por força do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e do Plano Municipal de Saneamento Básico;

e. Normas e resoluções emitidas pelos órgãos ambientais.

5. DO PESSOAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

a. O quadro de funcionários envolvidos será de inteira responsabilidade da empresa contratada, em número suficiente para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes, da Lei e das normas de segurança e saúde;

b. O contratante não se responsabilizará por débitos trabalhistas, acidentários e/ou previdenciários dos técnicos e demais recursos humanos envolvidos neste objeto;

c. A fiscalização municipal terá direito de exigir dispensa que se efetivará, dentro de 48h (quarenta e oito horas), de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços. Se a dispensa der origem à ação judicial, a municipalidade não terá qualquer responsabilidade;

d. Será terminantemente proibido os funcionários ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e pedirem gratificações, ou donativos de qualquer espécie e discutir com os munícipes a forma em que estão sendo realizados os serviços, sendo que, qualquer reclamação, deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Obras;

e. Todos os funcionários envolvidos nos trabalhos constantes deste Termo de Referência deverão estar devidamente uniformizados e identificados

f. Os funcionários da proponente vencedora deverão utilizar obrigatoriamente os equipamentos de proteção individual (EPI) de acordo com as normas e legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Caberá a CONTRATADA:

a. Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no Edital, seus Anexos e neste contrato;

b. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total;

c. Executar os serviços de acordo com as **especificações de coleta, roteiro, transporte, periodicidade e prazos determinados** pelo CONTRATANTE;

d. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços;

e. Propiciar o acesso da fiscalização do CONTRATANTE para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;

f. A atuação da fiscalização do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

- g. Empregar boa técnica na execução dos serviços, dentro dos padrões exigidos neste contrato;
- h. Corrigir e/ou refazer os serviços não aprovados pela fiscalização do CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações constantes nas solicitações;
- i. Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do Município;**
- j. Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto;
- k. Fornecer veículos, equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços, em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências;
- l. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene, e medicina do trabalho, devendo fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivo (EPC's), adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes;
- m. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura;**
- n. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de **outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;**
- o. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços ou por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros;
- p. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação;
- q. Arcar com os custos de combustível, transportes, deslocamentos e manutenção dos equipamentos ou materiais que porventura necessite utilizar.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Indicar os locais de prestação dos serviços;
- b) Atestar a prestação de serviços de pleno acordo com as especificações definidas no contrato, através da Secretaria responsável;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa que vier a ser CONTRATADA;
- d) Comunicar imediatamente a empresa que vier a ser CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;
- e) Aplicar penalidades a empresa que vier a ser CONTRATADA, por descumprimento das condições estabelecidas neste contrato.
- f) Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da empresa que vier a ser CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 1.** A prestação dos serviços, será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Secretaria Municipal da Habitação, através de Servidor designado pelo Secretário.
- 2.** A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade no fornecimento dos produtos.
- 3.** A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

- 1.** O Setor de Contratos convocará regularmente a CONTRATADA para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

CONTRATADA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Nona.

2. É facultado ao CONTRATANTE, quando a convocada não assinar o termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

3. O prazo de início da prestação dos serviços contratados é de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do CONTRATANTE.

4. O prazo de prestação dos serviços contratados é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, até atingir 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666-93.

5. No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido, mediante pedido formal da CONTRATADA e interesse do CONTRATANTE, reajuste ao preço proposto tendo como indexador a variação do IGPM (Índice Geral de Preços Médios — Fundação Getúlio Vargas) medida no período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ (.....) ao mês, totalizando R\$ (.....) ao ano.

2. O pagamento será efetuado no mês subsequente ao da prestação do serviço, em até 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal, por intermédio da Tesouraria do Município.

3. A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação da Agência e Conta Bancária, do nº do contrato e nº do Pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4. O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome da CONTRATADA, mensalmente, nas agências do Banco do Brasil, Banrisul, Sicredi, Caixa ou outra a ser informada, através dos Recursos Orçamentários próprios correspondentes.

4. O valor acima determinado, engloba toda e qualquer despesa que a CONTRATADA deva sofrer para prestar os serviços de modo seguro e eficiente, tais como: quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da CONTRATADA.

5. O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal/Fatura estiver acompanhada dos seguintes comprovantes devidamente quitados, em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor, respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:

a. Cópia das guias de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, referente ao pessoal utilizado na execução dos serviços, conforme objeto contratual;

b. Cópia das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, juntamente com a Relação de Empregados referente ao contrato;

c. Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, que contém as informações de vínculos empregatícios e remunerações, geradas pelo aplicativo SEFIP.

7. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o art. 71, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

8. Em caso de reclamatória trabalhista contra a CONTRATADA em que o CONTRATANTE seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

9. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



1301 16 482 0077 2088 33903978 000000 1500 E 39902.7

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e do contrato sujeita a CONTRATADA, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93.

2. A multa prevista no item acima será descontada dos créditos que a CONTRATADA possuir com o a Prefeitura Municipal e pode cumular com as demais sanções administrativas.

3. Se a adjudicatária recusar-se a assinar o contrato e retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida a prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

a. Advertência por escrito;

b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

c. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 05 (cinco) anos, e;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o CONTRATANTE reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

1. O presente contrato está embasado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2023, e fundamenta-se:

a) nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e posteriores alterações;

b) nos preceitos de direito público;

c) supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

1. Eleggem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Pontão – RS, de 2023.

VELTON VICENTE HAHN

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2023

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE (PARA FINS DE BENEFÍCIO DAS DISPOSIÇÕES DO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06) OU COMO COOPERATIVA (NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 11.488/07)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil) _____, CPF nº _____, declara, para fins de participação na licitação de n.º 038/2023, modalidade Pregão Presencial, que:

() é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06;

() é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (tendo assim, direito aos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar n.º 123/06)

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

Local e data: _____

Nome do profissional contábil:
Nº de seu registro junto ao CRC:

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA